

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2024 – Nº 2428

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5339, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O CANCELAMENTO CONTÁBIL DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o serviço de Contabilidade desta Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento contábil de processos inscritos em restos a pagar não processados que tiveram seus saldos não utilizados até a vigência contratual.

NÃO PROCESSADOS			
DOCUMENTO	Nº EMPENHO	CREDOR	VALOR
EMPENHO 5048/2023	EMPENHO 5048/2023	WTM ENGENHARIA DE PRECISAO E SERVICOS LTDA – ME	R\$51.750,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 26 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5341, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

NOMEIA O SR. JOSÉ RICARDO VILELA SCARAMUSSA NO CARGO COMISSONADO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL – CC-IV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. JOSÉ RICARDO VILELA SCARAMUSSA para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Defesa Civil – CC - IV, na Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5342, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 4622/2022 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, da Lei nº 1373, de 30 de dezembro de 20211;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 4622/2022 para nomear novos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, conforme disposto a seguir:

I – Órgãos do Governo Municipal;

b) Coordenador de Defesa Civil;

Titular: Dione Rafael Fagundes Betini

c) Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos;

Titular: Elias Abreu de Oliveira

d) Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

Titular: Camila Maria Juffu Lorenzoni

e) Secretário Municipal da Saúde;

Titular: Edna Maria da Silva

f) Secretário Municipal de Agricultura;

Titular: Gedison Cesati Canal

g) Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Titular: Helimar Rabello

h) Secretário Municipal de Gabinete;

Titular: Ellen Peterle Gouvêa Altoé

i) 01 (um) membro do setor de Engenharia;

Titular: Lourenço Fernandes Azeredo

II – Órgãos não governamentais:

a) 04 (quatro) representantes de Associação de Moradores ou outra organização/associação, cuja atividade tenha relação com a atuação da Defesa Civil:

Associação de Guiomar

Titular: Flávio Ricardo Dellecrode

Suplente: Carlos Alessandro Dellecrode

c) 01 (um) representante de Associações de Produtores Rurais e ou agricultores;

Titular: Gilmar Valentin Marinato

Suplente: Wilson José Lodi

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 159/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA LUZITANE MARIA FARIAS PIAZZAROLLO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Luzitane Maria Farias Piazzarollo** – Cargo: Servente, matrícula nº 004578, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **24/08/2024 a 07/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24/08/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA ROSA HELENA POLONINI COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 116, da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde a Servidora **Rosa Helena Polonini Costa** – Cargo: Servente, matrícula nº 001201, tipo de vínculo: efetivo, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **28/08/2024 a 26/10/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/08/2024**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2024

ALTERA A PORTARIA 127/2024 QUE INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTUDO E AVALIAÇÃO DAS DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 127/2024 para revogar a nomeação do Sr. Paulo Sergio Sartori de Oliveira na Comissão Temporária de Estudo e Avaliação das Despesas.

Art. 2º Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28/08/2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de agosto de 2024.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

000175/2024

ID: 2023.071E0700001.02.0013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CONTRATADO: WTM ENGENHARIA DE PRECISAO E SERVICOS LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS INDIVIDUAIS DE PROPRIEDADES (PIP'S) E DEMARCAÇÕES COM CODIFICAÇÕES PRÉ-DETERMINADAS DAS INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS COM REGISTRO FOTOGRÁFICOS DAS MESMAS NO PROJETO PROBACIAS SUL I.

VALOR: 51.750,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 27 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00401-150000009999 - MATERIAL DE CONSUMO (100100.1381300241.074.33903000000.150000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Vargem Alta, 29 de agosto de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

1.1.

EXTRATO DE CONTRATO

000068/2024

ID: 2024.071E0500001.01.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: ASLE CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "OCTACÍLIO GERALDO DO CARMO", NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES, PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RX

VALOR: 210.000,00 conforme proposta de preços.

PRAZO DO CONTRATO: 29 de novembro de 2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00064-250000009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES

(080100.1030200141.042.44905100000.250000009999)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vargem Alta, 29 de agosto de 2024

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2024 - FMS

Processo: 1550/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E O HOSPITAL PADRE OLÍVIO.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 31.723.570/0001-33 com sede na Rua. Zildio Moschen, Nº22, Centro, Vargem Alta/ES, neste ato representada pelo Sr. **ELIESER RABELO**, Prefeito Municipal, portador do CPF/MF Nº 756.501.937-20 e RG Nº 366.631/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.645.035/0001-92, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua. Padre Antônio Maria, 201, Centro – Vargem Alta/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDNA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, cientista social, portadora da Carteira de Identidade Nº 681.085-ES e inscrito no CPF/MF Nº 001.717.337-03, e de outro, o **HOSPITAL PADRE OLÍVIO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF Nº 27.124.437/0001-93, com sede em Vargem Alta, na vila de Boa Esperança, s/n, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Vargem Alta, portadora de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, neste ato representado por sua Diretora Administrativa **MARILIA SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº 3045915/SPTC-ES e inscrito no CPF/MF Nº 126.613.207-41, doravante resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Fomento, a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e o Hospital Padre Olívio, visando incrementar o custeio temporário para ações e serviços no âmbito ambulatorial do Hospital, aumentando a qualidade dos serviços prestados e proporcionando humanização no processo de tratamento e atendimento dos pacientes atendidos pelo Hospital Padre Olívio.

1.2 Fundamentação Legal:

Lei Federal Nº.13.019/2014

Portaria: 1157/2023

✓ Proposta N.º 36000566281202300

Processo: 25000161417/2023-73

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos Termos de Inexigibilidade PROCESSO Nº 1550/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

a) Transferir os recursos à Hospital de acordo com os estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) A execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

c) Comunicar formalmente ao Hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

d) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando ao Hospital para as devidas regularizações;

e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública Municipal poderá ordenar a suspensão das atividades da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o Hospital, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

f) Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

g) Apreciar a prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o item 8.1, da cláusula oitava do presente Termo de Fomento; e

h) Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município;

i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

j) Acompanhar e fiscalizar físico/financeiro, por meio de um representante, especialmente designado à execução dos recursos para consecução do objeto deste Termo, avaliando seus resultados;

k) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Termo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

l) Comunicar a Entidade sobre qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

3.1.2. Ao Hospital Padre Olívio.

a) Executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

b) Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

c) Manter de forma regular a escrituração contábil referente ao objeto;

d) Propiciar, no local de realização do Projeto, os meios e as condições necessárias para que o técnico responsável indicado pelo Município realize supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

e) Compatibilizar o objeto do Termo de Fomento com as normas e procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, e elaborar relatório técnico final da execução do Plano, sistematizando a experiência desenvolvida, bem como, prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber e nos prazos estabelecidos neste instrumento;

h) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas descritas em Plano de Trabalho;

i) Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

j) Responder, com exclusividade, pela capacidade operacional e orientações técnicas de toda a equipe de trabalho envolvida à fiel e perfeita execução do objeto descrito em Termo de Fomento;

k) Não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo, nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Prefeitura e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

l) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

m) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

n) Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

p) Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

q) Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

r) Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria e do controle interno relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

s) Restituir à Administração Pública Municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital

poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 156.275,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 080 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/ Atividade: 080100.1030300142.051 – Transferência de recursos a entidades de saúde
Ficha: 000095
Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Fonte/ Recurso: 2600000000000 – Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor do Hospital Padre Olívio, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º 30309892

§1.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§2.º O repasse ao Hospital Padre Olívio será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante assinatura do Termo de Fomento e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o recebimento dos recursos necessários para o início das atividades, conforme cronograma de desembolso a seguir:

§3.º O repasse será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§4.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação ou na prestação de contas será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de repasse até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o repasse de valor referente à parceria em caso de estar em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de até 180 (cento e oito) dias, a partir da data de sua assinatura, referente a presente parceria, para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. Sempre que necessário, mediante proposta do Hospital Padre Olívio, devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Aplicação dos Recursos

6.1 O Plano de Trabalho nº 002/2024-HPO, deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública Municipal;

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria, salvo se a despesa, comprovadamente, estiver relacionada ao regular cumprimento do Plano de Trabalho resultante deste Termo de Fomento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - Realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou aos recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pelo Hospital que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

7.1. A inobservância pelo Hospital Padre Olívio de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

7.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Prestação de Contas

8.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento;

b) relatório da execução da Receita e da Despesa;

c) relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);

d) conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;

e) cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;

f) cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;

g) extrato mensal da conta bancária do período;

h) relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

§ 2.º Ser exigida prestao de contas parcial, devendo ser entregues, bimestralmente, sendo que a comprovao das despesas realizadas com recursos da parceria ser feita por meio de notas fiscais ou comprovantes equivalentes, constando data e valor, emitidos em favor do Hospital, devendo constar, ainda, o nmero do Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica - CNPJ e os dados de identificao do instrumento de parceria.

§ 3.º A prestao de contas dever atender o disposto na Lei n.º 13.019/2014, e suas alteraes.

§ 4.º A no apresentao da Prestao de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer clusulas ou condies do Termo de Fomento, acarretaro na devoluo dos recursos pela Entidade, acrescidos de juros e correo monetria, a partir da data de seu recebimento.

§ 5.º Caso a Prestao de Contas no seja aprovada, exauridas todas as providncias cabveis para regularizao da pendncia ou reparao do dano, o gestor da parceria, sob pena de responsabilizao solidria, adotar as providncias necessrias  instaurao do devido processo legal, com posterior encaminhamento do processo a todas as partes interessadas, incluindo  unidade setorial de contabilidade a que est jurisdicionado para os devidos registros de sua competncia.

CLUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Pela execuo da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICPIO** poder, garantida a prvia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) advertncia;

b) suspenso temporria da participao em chamamento pblico e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaborao e contratos com rgos e entidades da esfera de governo da administrao pblica sancionadora, por prazo no superior a 2 (dois) anos;

c) declarao de inidoneidade para participar em chamamento pblico ou celebrar termos de fomento, termos de colaborao e contratos com rgos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que seja promovida a reabilitao perante a prpria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a organizao da sociedade civil ressarcir a administrao pelos prejuzos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sano aplicada.

Pargrafo nico A sano estabelecida no item c, conforme o caso,  facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitao ser requerida aps 2 (dois) anos de sua aplicao.

CLAUSULA DCIMA – Do Acompanhamento da Execuo

10.1. O **MUNICPIO** far o acompanhamento da execuo do objeto do presente Termo de Fomento, alm do exame das despesas, com a avaliao tcnica relativa  aplicao dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilizao, at o alcance dos seus objetivos.

10.2. A Administrao Pblica Municipal designar o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalizao dos servios e a gesto do presente Termo de Fomento por meio de ato administrativo, que se responsabilizar por:

a) acompanhar e fiscalizar a execuo da parceria;

b) informar ao seu superior hierrquico a existncia de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indcios de irregularidades na gesto dos recursos, bem como as providncias adotadas ou que sero adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer tcnico conclusivo de anlise da prestao de contas final, com base no relatrio tcnico de monitoramento e avaliao de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

10.3 A execuo tambm ser acompanhada por Comisso de Monitoramento e Avaliao, especialmente designada.

10.4 O relatrio tcnico de monitoramento e avaliao da parceria, sem prejuzo de outros elementos, conter:

a) descrio sumria das atividades e metas estabelecidas;

b) anlise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefcio social obtido em razo da execuo do objeto at o perodo, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administrao Pblica Municipal;

d) anlise dos documentos comprobatrios apresentados pela Entidade beneficiada na prestao de contas, principalmente quando no for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

e) anlise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no mbito da fiscalizao preventiva, bem como de suas concluses e das medidas adotadas em decorrncia dessas auditorias.

10.5 No exerccio de suas atribuies o gestor e os integrantes da Comisso de Monitoramento e Avaliao podero realizar visita *in loco*, da qual ser emitido relatrio.

10.6 Comprovada a paralisao ou ocorrncia de fato relevante, que possa colocar em risco a execuo do plano de trabalho, a Administrao Pblica Municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execuo do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - Da Resciso

11.1. Este Termo de Fomento poder ser rescindido por convenincia de qualquer dos partcipes, contando que essa inteno seja notificada ao outro, por escrito, com antecedncia mnima de 60 (sessenta) dias.

Pargrafo nico A Administrao Pblica Municipal poder rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatao das seguintes situaes:

a) Utilizao dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realizao da execuo do objeto deste Termo de Fomento;

c) Descumprimento de clusula constante deste Termo de Fomento.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir qualquer controvrsia fundada no presente Termo de Fomento.

Pargrafo nico Antes de promover a ao judicial competente, as partes, obrigatoriamente, faro tratativas para prvia tentativa de soluo administrativa. Referidas tratativas sero realizadas em reunio, com a participao da Procuradoria Geral do Municpio, da qual ser lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestar a Procuradoria Geral do Municpio.

12.2. E por estarem justos e convenientes, de acordo com as clusulas e condies ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 03 (trs) vias de igual teor, para um s efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta/ES, 28 de agosto de 2024

ELIESER RABELO
Prefeito Municipal
Pelo **MUNICPIO**

EDNA MARIA DA SILVA
Secretria Municipal de Sade
Pelo **MUNICPIO**

MARILIA SOUZA
Diretora Administrativa
do Hospital Padre Olvio
Pelo **OSC**

IPREVA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2024.071E0800001.09.0010

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta - IPREVA torna público para conhecimento dos interessados que, em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação da Empresa ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.125.353/0001-35, para AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2025/BASE 2024 e elaboração do Cálculo Atuarial Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, no valor global de R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais), conforme processo de Dispensa de Licitação nº 000009/2024 - PROTOCOLO Nº 280/2024.

GIZELA MARIA PARESQUI

Diretor Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2024

APROVA O ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2025, que é compreendido pelos Anexos I e II, que integram este Decreto Legislativo, fixando a Despesa em R\$ 4.403.736,00 (quatro milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e trinta e seis reais) e estabelecendo as ações previstas para 2025, conforme os anexos I e II respectivamente.

Art. 2º - Inclua-se a presente proposta no Orçamento Global do Município, na forma do Artigo 18, IV, da Lei Orgânica do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a adequar a matéria, desde que respeitados os parâmetros e percentuais constantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 28 de agosto de 2024.

ALESSANDRA FASSARELLA

Vereadora Presidente

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELLEN PETERLE GOUVEIA
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com